



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2021
Em 01 de janeiro de 2021.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal 155/2014, o Senhor CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, RG 127746219991/SSP-MA, CPF nº 129.280.463-72, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 0120/2023 - GAB, 20 de junho de 2023.

DESIGNA COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E/OU RESPONSÁVEL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SUJEITO PASSIVO A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, de acordo ainda com a Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDBN nº 9394/96, em conformidade com a Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e ainda com o Edital nº 005/2023, oriundo do Processo nº 08020.002312/2023-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover

o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Contribuinte Substituto da Obrigação Tributária do Sujeito Passivo, responsável pela Retenção na Fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a empresa **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, estabelecida na AL A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha Altos Do Calhau, CEP. 65.070-900, São Luís/MA.

Art. 2º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ser recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte ou responsável deixe de efetuar o pagamento do tributo no prazo legal, este ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço o responsável tributário deverá encaminhar ao Departamento de Administração Tributária deste município o Demonstrativo dos valores das retenções do ISSQN juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados.

§ 1º - O demonstrativo em questão conterá as seguintes informações:

- I - Razão Social e CNPJ do prestador dos serviços;
- II - Razão Social e CNPJ do Tomador dos serviços;
- III - Número, valor total e saldo tributável da nota fiscal recebida;
- IV - Local da Prestação dos serviços;
- V - Descrição da atividade da prestação de serviço, na forma da Lei Federal 116/2003, de 31 de julho de 2003.
- VI - Data do documento fiscal;

§ 2º - O Demonstrativo deverá ser enviadas para o endereço eletrônico da prefeitura: E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com / [tributos_pmaap@outlook.com](mailto:pmaap.pmaap01@gmail.com).

Art. 4º - Poderá ser previamente requerido pelo prestador dos serviços a redução da alíquota, na forma da Lei Complementar 123/2006, (Simples Nacional) de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º - A solicitação prevista no artigo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Na falta das informações e desobedecidos os prazos a que se refere o Art. 4 deste regulamento, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

Art. 7º - O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será gerado no Departamento de Tributos, nos termos do Convênio nº 119472, Agência: 2581-x - Santa Luzia, Conta Corrente: 46833-9, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e o Banco do Brasil.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 20 de junho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 20062023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/06/2023
Validade	20/06/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	ADBAE07D14B2DDA338BD47E5E321D1C22E44BCDEB4F4A3C772918974FEB4429B

Assinaturas / Aprovações

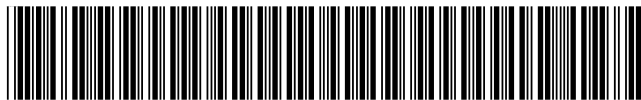
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 20/06/2023 06:47:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.11.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **RZPMH-ONHIE-ISMSH-BJZQP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.